



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

Ofício de Resposta:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 026/2006

Itajaí, 20 de dezembro de 2006.

INTERESSADO: AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA
Rodovia Estadual SP 191 km, 86,7
Ipeúna - SP

Prezado(s) Senhor(es):

Tendo em vista o Pedido de Impugnação recebido no protocolo do SEMASA no dia 19/12/2006, vimos por meio deste informar que ocorreu o **INDEFERIMENTO** do mesmo, em vista das seguintes razões:

A) - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A empresa **AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA**, tendo tomado conhecimento do edital em epígrafe que regula processo de licitação para **Aquisição de Tubos em Ferro Fundido, destinados a Ampliação do Sistema de Produção e Água de “São Roque”**, nos diâmetros de **DN 400, DN 500 e DN 600** e não se conformando com algumas de suas disposições resolveu impugnar o edital conforme Item VIII do seu pedido de Impugnação, devidamente publicado no site www.semasa-itajai.com.br.

B) – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

1.0 - DO ERRO DE ENDEREÇAMENTO



O item 2 Edital é claro quanto ao endereçamento do pedido de impugnação:

“2.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

2.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

O § 1º do art. 17 do Decreto Municipal 6.701 de 23 de dezembro de 2002, que regula a modalidade de Pregão para o município de Itajaí esclarece que:

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Neste sentido o encaminhamento deveria ser remetido o **Pregoeiro** para que no espaço de tempo definido no referido artigo possa decidir sobre as questões relativas ao pedido de impugnação.

Como é sabido no processo de Pregão, cabe a figura do Pregoeiro, corolário do art. 3, IV da lei 10.520/02, atuar nos processos licitatórios desta natureza, sendo estranha a figura da comissão de licitação, pelo que o presente recurso encontra-se com erro de endereçamento, maculando sua forma.

Entretanto em respeito ao licitante e ao processo público de licitação, procederemos à resposta aos questionamentos efetuados.

2.0 – DOS ITENS IMPUGNADOS - ESCLARECIMENTOS:

A Escolha pelo material é de ordem técnica e todas as justificativas estão devidamente fundamentadas juntadas ao processo licitatório, e podem ser obtidas no



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

departamento de Licitações do SEMASA ou através do endereço eletrônico www.semasa-itajai.com.br.

3.0 – DOS ITENS IMPUGNADOS - JULGAMENTO:

Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Eng° Carlos Henrique Barbato do Amaral CREA/SC n° 017275-2, responsável pelo projeto executivo do sistema de adução de água bruta da Estação de Tratamento de “São Roque” e acolhimento por parte da Diretoria Técnica e Assessoria de Planejamento do SEMASA, **INDEFERE-SE** o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO LICITANTE:

1) Resposta: A referência Utilizada para a aceitabilidade do Preço é aquela cujas informações constam do PROCESSO LICITATÓRIO, através de levantamento de preços.

2) Resposta: Idem resposta do item anterior.

3) Os índices Contábeis adotados no Processo Licitatório foram os mesmos do processo de **Pregão Presencial N° 085/2006 – Processo Administrativo N° 2970112/2006 da Prefeitura Municipal de Itajaí (SC)**, tal processo licitatório também tinha como objetivo a compra de Tubos em Ferro Fundido, portanto qualquer índice Contábil apresentado fora das exigências editalícias NÃO será aceito pelo SEMASA.

4) O dimensionamento do TUBO é objeto do projeto executivo do sistema de adução de água bruta da Estação de Tratamento de “São Roque”, com responsabilidade técnica do Eng° Carlos Henrique Barbato do Amaral CREA/SC n° 017275-2.



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

5) O SEMASA para este certame aceitará apenas os laudos emitidos por órgão/empresa: IPT/SP, TECPAR, CIENTEC, FALCÃO BAUER, SANEQUALI, QUALIBIENTAL, UFSC, porém poderá Credenciar o Laboratório de Materiais da Universidade Federal de São Carlos, desde que seja realizada inspeção técnica por equipe especializada do SEMASA.

6) Não poderão ser ofertados Tubos PRFV em alternativa aos de Ferro Fundido, frente a todas as argumentações Técnicas. Informamos ainda que o requisitado no edital é Ferro Fundido e não DEFoFo.

Sem mais, subscrevemo-nos;

Regina Russi da Silva
Pregoeira

Márcio Venício Bernadino
Membro Equipe de Apoio

Diogo Vitor Pinheiro
Membro Equipe de Apoio